



“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

GESTÃO DE RISCOS

Outros informativos produzidos por esta Audin já demonstraram a importância de se tratar do tema “Gestão de Riscos”. Assim, diversos órgãos e instituições governamentais, cientes dessa necessidade, já instituíram suas políticas ou deram o passo inicial para sua implementação. Vejamos alguns:

GESTÃO DE RISCOS. Portaria INMETRO nº 143, de 29.05.2017. Publica a Política de Gestão de Riscos do Inmetro.

GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS. Portaria MDS nº 174, de 11.05.2017. Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e dá outras providências.

GESTÃO DE RISCOS. Portaria CGU nº 915, de 12 de abril de 2017. Institui a Política de Gestão de Riscos - PGR do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS. Portaria MME nº 142, de 10 de abril de 2017. Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Assuntos: GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS. Portaria EMBRATUR nº 28, de 27 de março de 2017. Institui Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Embratur.

SERVIÇOS CONTINUADOS e DISPENSA DE LICITAÇÃO. Acórdão nº 2765/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas (NEMS/AL) de que a contratação de serviços de natureza continuada, a exemplo dos serviços de manutenção de elevadores e de manutenção da central telefônica, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, conforme ocorrido no exercício de 2015 constitui ato irregular por não observar a modalidade

devida de licitação, e afronta o disposto nos arts. 3º e 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, a jurisprudência do TCU, exemplificada pelo Acórdão TCU-Plenário 943/2010, e a Orientação Normativa AGU 10/2011;

LICITAÇÃO, PUBLICIDADE e CLAREZA E PRECISÃO DO EDITAL. Acórdão nº 2791/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, para que oriente seus pregoeiros e aqueles que elaborem editais, que jurisprudência uniforme desta Corte de Contas é no sentido de que os atos convocatórios devem ser redigidos com clareza e precisão, sem obscuridades, inconsistências ou contradições, sob pena de ferir o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como aos acórdãos 616/2010-TCU-2ª Câmara, 1091/2010-TCU-1ª Câmara, 931/2009-TCU-Plenário, e outros.

LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO e SANÇÕES. Acórdão nº 3416/2017 – TCU – 2ª Câmara.

1.7. Determinação: 1.7.1. ao Comando Logístico do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, autue processo administrativo, se ainda não o fez, no sentido de averiguar as condutas, com eventual aplicação das penalidades cabíveis, das licitantes que, ao serem convocadas pelo pregoeiro, deixaram de apresentar a documentação de qualificação técnica referente ao item 4 do Pregão Eletrônico n. 21/2016, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do subitem 23.2.2 do edital e em consonância com o disposto no Acórdão n. 754/2015 - Plenário, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas.

LICITAÇÃO e PESQUISA DE PREÇOS. Acórdão nº 2857/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1.7: Determinar:
1.7.1. ao Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro, que adote providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes, visto que, a pesquisa de preços que deu

suporte à formação do custo estimado do Pregão nº 8/2015 mostrou-se frágil, vez que não houve a realização de consultas a fontes variadas, como licitações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registros de preços, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras, o que contrariou a jurisprudência deste Tribunal (v.g.: Acórdãos 2.170/2007, 868/2013 e 853/2014, do Plenário);

DANO AO ERÁRIO, DEVER DE SALVAGUARDA e FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU. Acórdão nº 1916/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.6. Comunicar à CODOMAR que, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012, diante da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes mesmo da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos. A sua omissão pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração, nos termos do § 5º, art. 4º da INTCU 71/2012;

Assuntos: CONTROLES INTERNOS e BOLSAS. Acórdão nº 1397/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Determinar à CAPES que:

1.7.1. implemente procedimentos estruturados de verificação entre os bancos de dados da CAPES e do FNDE, a fim de se evitar a acumulação indevida de bolsas por parte dos bolsistas da CAPES, e informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas;

1.7.2. adote medidas para reaver os valores pagos indevidamente aos bolsistas pela acumulação de bolsas da CAPES com as do FNDE, em infringência aos normativos vigentes, garantindo o contraditório e ampla defesa aos bolsistas, informando posteriormente a este Tribunal sobre os resultados obtidos;

1.8. Determinar ao FNDE que implemente procedimentos que visem evitar a concessão indevida de bolsas de estudo e pesquisa a beneficiários que já recebam bolsas da CAPES e do CNPq;

Assuntos: REGIME JURÍDICO ÚNICO e JORNADA DE TRABALHO. Acórdão nº 1762/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que: (i) adote as providências cabíveis, a fim de verificar se a jornada do servidor está sendo cumprida integralmente ante a constatação da existência de outros dois vínculos empregatícios mantidos por aquele

servidor, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS-2015); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;

Assuntos: CONTROLES INTERNOS. Acórdão nº 1398/2017 - TCU - 1ª Câmara.

(...)

1.7. Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por 17 docentes da Faculdade de Medicina da UFU, em regime de dedicação exclusiva (DE), que possuíam outros vínculos laborais ou atividade com retribuição pecuniária, em desacordo com os arts. 20, § 2º, e 21 da Lei 12.772/2012;

(...)

1.10. Recomendar à UFU que:

1.10.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987(...)

Assuntos: JORNADA DE TRABALHO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, RELATÓRIO DE GESTÃO, RISCOS e CORREIÇÃO. Acórdão nº 1421/2017 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.1. determinar à SRTE/SP, nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência:

1.7.1.1. apure os indícios de incompatibilidade de horário entre a jornada de trabalho do servidor (...) no exercício do cargo de Agente de Higiene e Segurança no Trabalho e aquela exercida na iniciativa privada durante o exercício de 2014, adotando as medidas administrativas cabíveis, caso confirmada a irregularidade;

Assuntos: CONVÊNIOS e PRESTAÇÃO DE CONTAS. Acórdão nº 476/2017 - TCU - Plenário.

(...)

c) dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel da imprescindibilidade de, sem demora, identificar os responsáveis omissos e adotar as providências para regularização da situação dos convênios relacionados no Ofício GR/UFPEL 142/2016 e considerados irregulares, seja por meio da integral apresentação da prestação de contas, cobrança administrativa de eventuais débitos, ou, em caso de não ser possível as situações anteriores, instauração de tomada de contas especial;

Fonte: Ementário de Gestão Pública

Acesse as edições anteriores do Auditoria Informa na página da AUDIN: <http://www.ufopa.edu.br/institucional/auditoria-interna-audin>